

**Resolução nº 04 /2007 CG**

*Dispõe sobre aprovação da proposta tarifária para o Gás Natural Canalizado no Estado de Goiás, de acordo com memória de cálculo da Margem Bruta da Concessionária distribuidora de Gás Canalizado – GOIASGÁS. (Processo Administrativo AGR nº 200600029009342).*

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando a Lei Estadual nº 13.641, de 09 de junho de 2000, que constituiu a Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. – GOIASGÁS para exploração e canalização de gás no Estado de Goiás;

Considerando que nos termos do §3º, do art. 4º, da Lei supra os serviços locais de gás canalizado serão regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, segundo a Lei nº 13.569/1999;

Considerando a proposta tarifária para o gás natural veicular apresentada pela Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. – GOIASGÁS;

Considerando o Parecer nº 002/2006 da Gerência de Gás Canalizado e Combustíveis, às fls. 52/53, que concluiu que a metodologia aplicada pela GOIASGÁS para a definição da tarifa seguiu o estabelecido no Anexo I do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Goiás e a GOIASGÁS, em 12 de setembro de 2001;

Considerando o Parecer/Voto nº 008/2006 da Diretoria de Energia e Desestatização, que manifestou pela aprovação da proposta tarifária, para comercialização do Gás Natural Veicular – GNV, pela GOIASGÁS;

Considerando a decisão da Diretoria Executiva da AGR, em reunião realizada em 21 de dezembro de 2006;

Considerando o que dispõe o Parágrafo único, do art. 44 do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que trata da competência da Diretoria Executiva da AGR, no caso de urgência e relevância, tomar decisões próprias “ad referendum” do seu Conselho de Gestão;

Considerando o parecer nº 001/2007, datado de 23 de janeiro de 2007, da Câmara Setorial de Energia Elétrica, que acatou em parte a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manifestou favorável à aprovação da proposta tarifária;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão da AGR, em reunião realizada em 26 de janeiro de 2007, que acatou o parecer da Câmara Setorial de Energia Elétrica;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a decisão da Diretoria Executiva da AGR que aprovou *ad referendum* deste Conselho, a proposta tarifária no valor de R\$ 1,2376/m<sup>3</sup> (um real e dois mil trezentos e setenta e seis milésimos de real por metro cúbico), bem como o desconto de até 5% (cinco por cento) do valor da tarifa encontrada para o Gás Natural Veicular – GNV, comercializado pela GOIASGÁS, para o segmento automotivo, a ser praticado de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos .....  
dias do mês de janeiro 2007.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO  
Vice-Presidente